



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO POVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Despacho:	Secretaria Administrativa Data: <u>30 / 10 / 25</u> Hora <u>07 : 54</u> Protocolo N°: <u>248</u> 
------------------	---

INDICAÇÃO N° 95/2025

Autoria Vereador: Antonielson Rodrigues de Sousa Junior

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICAR** ao Excelentíssimo Prefeito de Nova Nazaré-MT, senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, a necessidade de estabelecer que a coleta de lixo domiciliar e comercial no perímetro urbano ocorra exclusivamente em horário comercial.

Que as rotas priorizem janelas de menor incidência solar, preferencialmente 07h–10h e 15h30–17h30, evitando o intervalo de maior calor (aprox. 11h–14h);

Que se prevejam contingências para feriados e eventos locais, sem extrapolar os horários definidos, salvo urgência justificada;

Que, após 60 (sessenta) dias, sejam avaliados indicadores (pontualidade, cobertura, satisfação do munícipe, custos e ocorrências), com relatório sintético público (relatório do fiscal do contrato)

JUSTIFICATIVA

Contexto atual: as coletas ocorrem às segundas, quartas e sextas-feiras, muitas vezes no horário de almoço, causando transtornos à população e aos colaboradores — ruídos e interrupções em horário sensível, além de exposição a picos de calor e radiação UV. A proposta mantém a coleta em horário comercial, porém priorizando janelas com sol mais fraco, o que promove:

Saúde e segurança do trabalho: reduzir a exposição ao calor diminui o risco de estresse térmico e acidentes. A medida alinha-se às boas práticas de SST e às Normas Regulamentadoras.

Conforto e sossego da população: evitar a coleta no horário de almoço mitiga incômodos no pico de movimentação residencial e comercial.

Eficiência e previsibilidade: janelas fixas e adequadas ao clima facilitam planejamento de rotas, aumentam a pontualidade e reduzem o tempo de lixo exposto nas calçadas (menos odores e vetores).

Racionalização de custos: operação concentrada no horário comercial otimiza frota e equipe, reduzindo adicionais e retrabalho.

Base legal: competência municipal para organizar e prestar serviços públicos de interesse local e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305/2010, que incentivam eficiência, segurança e comunicação com o usuário. A definição de horários e rotas é ato administrativo legítimo do Executivo e deve constar no cronograma municipal.

A medida não implica aumento de despesa obrigatória e tende a gerar ganhos operacionais e maior satisfação do usuário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT 30 de outubro de 2025.

Antonielson Rodrigues de Sousa Junior
Vereador – União Brasil